

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES E A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Considerando que a Liga dos Bombeiros Portugueses é a confederação nacional de todas as associações humanitárias de bombeiros, federações distritais e entidades públicas e sociais que mantem corpos de bombeiros de qualquer natureza e tem por um dos seus principais fins obter diversos benefícios por forma a melhorar a ação dos bombeiros portugueses e das suas estruturas dentro e fora do país;

Considerando que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro é um estabelecimento de ensino superior público e tem, como uma das missões, a formação de quadros superiores ao mais alto nível, dotando-os de competências técnicas e humanas necessárias ao exercício com êxito das suas funções, nomeadamente, através do lecionamento de cursos de licenciatura especializados:

A LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES, instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, pessoa coletiva com o número 500.920.680, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, sob o n.º 90/900619, com sede na Rua Eduardo Noronha, 5 e 7, Lisboa, adiante designada por LBP, representada neste ato pelo Senhor Comandante Jaime Marta Soares, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, com todos os poderes para a assinatura do presente documento,

e

A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, pessoa colectiva com o número 501.345.361, com sede na Quinta de Prados, 5001-801 Vila Real, doravante designada por UTAD e aqui representada pelo Professor Doutor António Fontainhas Fernandes, na qualidade de Reitor,

Celebram o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo visa permitir que os associados, os colaboradores, bem como os bombeiros pertencentes aos corpos de bombeiros filiados na LBP e ainda os respetivos cônjuges e filhos, possam frequentar, em condições especiais, os seguintes cursos que são ministrados na UTAD:

- a) 1.º Ciclo de Estudos em Ciências Florestais e
- b) 1.º Ciclo de Estudos em Engenharia do Ambiente.

Cláusula 2.ª
Obrigações da LBP

A LBP divulgará amplamente o presente protocolo junto dos seus associados, utilizando para o efeito os seus meios normais de comunicação.



Cláusula 3.ª
Obrigações da UTAD

1. A UTAD disponibilizará, anualmente, o programa de serviços, cursos e outras ações a facultar aos beneficiários da LBP.
2. A UTAD concederá a isenção de propinas da primeira inscrição no 1.º ano curricular dos cursos do 1.º Ciclo de Estudos em Engenharia Florestal e do 1.º Ciclo de Estudos em Engenharia do Ambiente aos beneficiários da LBP que se encontram referidos na cláusula 1.ª deste protocolo.

Cláusula 4.ª
Seriação dos Beneficiários

1. A isenção referida no n.º 2 da cláusula anterior abrange cinco candidatos colocados na UTAD, através do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público de 2014/2015 (1.ª, 2.ª e 3.ª fases), no 1.º Ciclo de Estudos em Ciências Florestais e cinco candidatos colocados na UTAD, através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior de 2014/2015 (1.ª, 2.ª e 3.ª fases), no 1.º Ciclo de Estudos em Engenharia do Ambiente.
2. A referida isenção será concedida aos referidos candidatos que detenham as 5 melhores classificações de ingresso nos cursos do 1.º Ciclo de Estudos em Ciências Florestais e do 1.º Ciclo de Estudos em Engenharia do Ambiente da UTAD no âmbito do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público de 2014/2015.

Cláusula 5.ª
Requerimento de atribuição

O interessado deverá solicitar a referida desoneração do pagamento de propina no próprio ato de matrícula, mediante a entrega de documento oficial, atestando a respetiva qualidade de associado, colaborador ou de bombeiro pertencente aos corpos de bombeiros filiados na LBP e ainda, se for o caso, de certidão de casamento ou de nascimento.

Cláusula 6.ª
Condições Gerais

1. Ambas as partes devem divulgar o conteúdo do presente protocolo, dando-lhe o devido destaque nos vários meios de divulgação por si utilizados, designadamente, através da *internet*.

2. Ambas as partes podem apresentar e desenvolver em conjunto outras atividades de âmbito formativo, cultural, social e económico, dirigidas em condições especiais aos associados da LBP e ao público em geral, desde que exista viabilidade financeira para a sua realização. Desta forma, a LBP poderá contribuir com as suas instalações e na angariação de patrocinadores e oradores, e a UTAD contribuirá com o seu corpo docente e as suas instalações.

Cláusula 7.ª
Produção de efeitos e duração

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de um ano, estando prevista a sua renovação por idêntico período.
2. A renovação dos termos deste protocolo deverá ser efetuada até 2 meses antes do seu termo e constará em aditamento a este documento.

Lisboa, 5 de agosto de 2014

Pela LBP,



(Cte. Jaime Marta Soares)

Pela UTAD,



(Prof. Doutor António Fontainhas Fernandes)